



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

profissionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha (F.H.M.S.T.) autorizada a contratar, em caráter temporário e emergencial, sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) o pessoal descrito no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de anotação nas respectivas carteiras funcionais dos contratados, nos termos do art. 444 e/c 451 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 3º** - Os vencimentos, a carga horária e a respectiva referência salarial dos contratados serão aquelas estabelecidas em Lei.

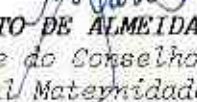
**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares que se fizerem necessários a atender à presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de dezembro de 1994.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT  
Procurador Jurídico

  
UMBERTO DE ALMEIDA SOARES  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

PUBLICADO DI. O. do MUNICÍPIO

em 04 / 12 / 94 ... 048